



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 151/2023 EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 151/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 151/2023 que "Dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis, e dá outras providências".

Art. 1º. O Art. 6º do Projeto de Lei nº 151/2023 que "Dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo 2º, desta Lei, fica limitado ao horário compreendido entre 08h e 18h, devendo observar, dentre outras determinações legais, o sossego público.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada por sistema ou equipamento de monitoramento eletrônico, que fará o registro oficial do momento da ocorrência."

Art 2º Ficam incluídos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Lei nº 151/2023 que "Dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis, e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo elencados neste artigo, sem a prévia licença de funcionamento.

§5º As empresas regularmente instaladas antes da edição desta lei, terão o prazo de 01 (um) ano para adaptação e solicitação de licença de funcionamento, com a apresentação dos documentos mencionados, sob as penalidade previstas nesta Lei.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§6º A licença de funcionamento deverá ser mantida no estabelecimento em local de fácil acesso e visualização.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2023.

NORBERTO MORAES
Vereador - PP

